

09/02/2010

ACT 1984/1985

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, neste ato designada simplesmente ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 84.124, de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho nº 709, em Campo Grande-MS, representada pelos seus Diretores, ao final nomeados e assinados, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, designado, doravante, SINDICATO, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº- 701, em Campo Grande-MS, representado pelo seu Presidente de acordo com as seguintes Cláusulas e condições, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ENERSUL corrigirá o valor monetário dos salários aplicando-se, para todas as faixas salariais, o fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação Semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com fundamento no Artigo 11, da Lei nº. 7.238, de 29.10.84.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa pagará aos empregados, adicional por tempo de serviço, segundo os seguintes critérios:
I - A cada período de cinco anos de efetivo serviço (observado o limite de dois períodos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, cada um) a empresa concederá ao empregado um adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nenhum empregado será concedido adicional por tempo de serviço em valor superior a 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa baixará normas regulamentadoras da aplicação da vantagem ora concedida.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os empregados da empresa associados ao Sindicato, signatários deste acordo, desde que em número igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos efetivos de pessoal existentes nas Regionais poderão eleger um representante sindical, por Regional, para cuidar dos interesses da categoria profissional junto ao órgão da classe e à administração da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Mandato do representante sindical será de 1 um ano e cada representante sindical só poderá reeleger-se uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O representante sindical terá, no emprego, as mesmas garantias conferidas por lei ao dirigente sindical.

CLÁUSULA QUARTA

Para as cidades com efetivos de 100 (cem) ou mais empregados à empresa compromete-se a estabelecer convênio com o Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa manterá a mesma política de assistência médica e hospitalar aos empregados.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa pagará 50 (cinquenta) salários base do empregado que sofrer acidente de trabalho do qual decorra morte ou invalidez permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A concessão de que trata esta cláusula contempla unicamente o efetivo exercício de atividades enquadradas como de risco grave (grau 3).

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa concederá gratificação de 4 (quatro) salários base em caso de aposentadoria por tempo de serviço ao empregado que, contendo, no mínimo, dez anos na empresa, não tenha sofrido qualquer pena disciplinar nos cinco anos anteriores à data da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA OITAVA

Em cumprimento às disposições legais relativas à manutenção de creche, a empresa proporcionará o reembolso parcial de despesas de creche comprovadamente realizadas por seus empregados do sexo feminino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício ora concedido terá como valor máximo (teto) a importância equivalente a 01 (um) MVR (maior valor referência) vigente no mês em que a mensalidade era devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício será concedido em razão de despesas efetuadas com filhos de 03 (três) meses a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao empregado, quer do sexo feminino, quer do masculino, que tenha filho excepcional, a empresa concederá o benefício independente de idade.

CLÁUSULA NONA

A empresa promoverá estudos no sentido de proporcionar aos empregados lotados na cidade de Dourados, condições de transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As condições de transporte ora proporcionadas em Campo Grande serão mantidas durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa baixará normas regulamentadas as da aplicação da vantagem ora concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao eletricitista que, em razão do serviço, conduza viaturas, a empresa pagará, pela hora, ou fração, de efetivo serviço na condução de veículos, adicional equivalente a 1 (uma) hora normal, ou fração, do salário mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vantagem ora concedida será calculada, a cada caso, com base nas informações mensalmente fornecidas ao Departamento de Recursos Humanos pela chefia do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa promoverá estudos visando à adequação da vantagem ora concedida a outros cargos de eventual dupla função, cuja implementação dos resultados dos estudos somente poderá ser efetuada com a prévia aprovação do CNPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa baixará normas regulamentadoras da aplicação da vantagem ora concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao empregado afastado do serviço em razão de acidente de trabalho, a empresa concederá benefício de complementação em montante igual à diferença encontrada entre o valor do auxílio que receber da Previdência Social e o valor do seu salário base à época do acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A empresa concederá garantia de emprego à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias contados da expiração do período de percepção do salário maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, rescisão por acordo bilateral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não estão compreendidos na garantia de emprego aqui prevista os casos de término de contrato por tempo determinado e de contrato de experiência, não servindo o estado de gravidez, em nenhuma hipótese, como motivo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A empresa compromete-se a conceder licença, sem prejuízo da remuneração, ao Presidente e a um Diretor do Sindicato, durante os respectivos mandatos, para que possam desempenhar as suas atribuições estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A empresa garantirá ao empregado que, acidentado em serviço, ficar, nos termos da legislação pertinente, comprovadamente parcialmente incapaz, curso de readaptação para outra função e cuja promoção se fará através da Divisão de Bem Estar da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Por solicitação do Sindicato a empresa promoverá no mês em que este acordo entrar em plena eficácia, o desconto, em uma única parcela, em folha de pagamento, de valor igual a 1,5% (um e meio por cento) do salário base de cada empregado, a título de taxa assistencial, que será repassada ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Será permitida a utilização dos quadros de aviso da empresa, pelo Sindicato, mediante solicitação, para que os empregados sejam atualizados sobre assuntos de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO

A solicitação deverá ser dirigida, em Campo Grande, ao chefe do Departamento de Administração e, nas Regionais, aos respectivos chefes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ENERSUL declara que manterá prática de seleção interna de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A ENERSUL se compromete a reembolsar os custos de alimentação a seus Empregados recrutados para trabalharem em serviços considerados, por ela, imprevisíveis ou inadiáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A empresa continuará mantendo a distribuição gratuita de uniformes às funções que determinar, segundo critérios regulamentares internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A empresa promoverá estudos de viabilidade de compensação da jornada de trabalho das segundas e das sextas-feiras quando da ocorrência de feriados nas terças ou quintas-feiras, conforme forem os casos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As partes comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir o presente acordo coletivo em todos os seus termos e condições, durante a sua vigência, e fixar como data base para a sua entrada em vigor o dia 1º de dezembro de 1.984.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do presente acordo é de 01 (um) ano, tendo início em 1º de dezembro de 1.984 e chegando a término aos 30 de novembro de 1.985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Nos termos da legislação em vigor, e em especial das disposições relativas a acordos coletivos firmados, pelas concessionárias de serviços públicos federais, a eficácia das condições ora ajustadas fica sujeita à prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Salarial CNPS, a quem será submetida minuta oficial deste instrumento, para exame e aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente acordo coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e pare um só efeito, destinando-se 01 (uma) via à ENERSUL, 01 (uma) via ao SINDICATO, 01 (uma) via ao CNPS e a última à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - MS, para fins de registro e arquivo, nos termos do Art. 614 da CLT.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 1984
